

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS.

| A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça |
|---|
| Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº |
| 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, |
| inscrita no CNPJ sob o nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. |
| Guilherme de Souza Gomes, detentor da cédula de identidade RG nº SSP/SP e inscrito |
| no CPF sob o nº , residente e domiciliado na |
| Mococa, estado de São Paulo, e, de outro, doravante denominada |
| CONTRATADA, a empresa NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no |
| CNPJ sob o nº 30.083.123/0001-02, com sede na Av. Heitor Villa Lobos, nº 2073, Jardim São Dimas, |
| no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, CEP 122245-280, representada neste ato |
| por seu sócio-administrador, Sr. Vitor Daoud Maia, detentor da cédula de identidade RG nº |
| e inscrito no CPF sob o nº , residente e domiciliado na |
| , no município de São José dos |
| Campos/SP, celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº 03/2023, |
| homologado em 28/06/2023, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições |



PODER LEGISLATIVO

expressas no Pregão Eletrônico número 01/2023, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a locação de 2 (dois) veículos de passeio tipo sedan, sendo um médio e outro compacto, com quilometragem livre e 1 (um) veículo de passeio leve tipo hatch ou sedan, por diárias, com quilometragem livre, para realização das atividades da Câmara Municipal de Mococa, com as características descritas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2. Os serviços contratados não incluem a disponibilização de motoristas, tampouco o fornecimento de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- 2.1. A prestação dos serviços deverá iniciar em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, estando os veículos em perfeitas condições, na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo Câmara Municipal de Mococa;
- 2.2. O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2023 e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- 3.2. Quarenta e cinco dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do

A



PODER LEGISLATIVO

contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

3.3. A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca da prorrogação contratual importa anuência com ela.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor de Contratos para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato;
- 5.2. Obriga-se a CONTRATADA a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida;
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela CONTRATANTE ou no caso de vencimento das certidões;
- 5.4. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE; dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste serviço; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar à CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato;
- 5.5. A CONTRATADA fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia anuência da CONTRATANTE, de modo a manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.6. Durante a vigência e execução do contrato, os veículos não poderão ultrapassar o limite máximo

André Luis Greghi Lima Gestor de Contratos



PODER LEGISLATIVO

de 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, devendo a contratada promover sua substituição, ou, em caso de renovação contratual, a substituição deverá acontecer no evento que ocorrer primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação ou ciência da contratada.

- 5.6.1. Os veículos substitutos serão compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.
- 5.7. Além dos itens obrigatórios definidos pela legislação vigente, todos os veículos deverão possuir os equipamentos e ter a capacidade de prestar os serviços acoplados aos veículos conforme discriminado no item 1.1.
- 5.8. Por fim, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE prestará todas as informações necessárias para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal do aluguel do veículo sedan médio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor mensal do aluguel do veículo sedan compacto de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor da diária do veículo de passeio simples de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

| Item | Descrição | Unid | Quan t | Valor Mensal | Valor anual (12 meses) |
|------|---|----------|-----------|-----------------|---------------------------|
| 1 | SEDAN MÉDIO: Serviço de locação de 1 (um) veículo tipo sedan médio, sem motorista, seminovo, com no máximo 30.000 km rodados. | Und./mês | 1 | R\$ 5.000,00 | R\$ 60.000,00 |

André Luis Greghi Lima Gestor de Contratos A



PODER LEGISLATIVO

| | Manutenção preventiva, corretiva e seguro inclusos. Demais especificações conforme Termo de Referência. | | | | |
|---|---|----------|--------|--------------|---------------|
| 2 | SEDAN COMPACTO: Serviço de locação de 1 (um) veículo tipo sedan compacto, sem motorista, seminovo, com no máximo 10.000 Km rodados. Manutenção preventiva, corretiva e seguro inclusos. Demais especificações conforme Termo de Referência. | Und./mês | 1 | R\$ 3.000,00 | R\$ 36.000,00 |
| 3 | VEÍCULO LEVE (EVENTUAL) Serviço de locação de 1 (um) veículo de passeio (hatch ou sedan), conforme Termo de Referência. | 30 | Diária | R\$ 150,00 | R\$ 4.500,00 |

- 7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- 7.3. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas à CONTRATADA:
- 7.3.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;
- 7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;



.



PODER LEGISLATIVO

- 7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato:
- 7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste Contrato.
- 7.4. O preço pelo qual será contratado o objeto será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. O primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será feito em até 10 (dez) dias após 30 (trinta) dias corridos do aceite formal da entrega pela contratante, mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE, independentemente da data da assinatura do contrato entre as partes.
- 8.2. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: Nova Opção Locadora de Veículos Ltda., CNPJ nº 30.083.123/0001-02, junto ao Banco Sicredi, agência nº 0710, C/C nº 10755-5 ou por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Havendo prorrogação, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante aplicação da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO IPCA (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 9.1.1. A empresa contratada deverá consignar, na oportunidade em que manifestar seu interesse na renovação contratual, a intenção de ver aplicado o índice de correção acima estabelecido, ficando subentendido, em caso de omissão, que a empresa se manifesta somente pela prorrogação de prazo, não havendo qualquer reajuste de valores.
- 9.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:
- 9.2.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data de assinatura do presente contrato.
- 9.2.2. Para reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido.

A



PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Mococa, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº 3.3.90.39.14 - Locações de Bens Móveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Mococa poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:
 - Inobservância no prazo de entrega;
 - 11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 12.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I=(TX/A00)/365

André Luis Greghi Lima Gestor de Contratos



PODER LEGISLATIVO

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.

12.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;
- 13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;
- 14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;
- 14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;
- 14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;
- 14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

André Luis Greghi Lima Gestor de Contratos



PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mococa, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja;
- 15.2. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

| 1 15: | |
|--------------------------|------------------------|
| July Com San | V12-01. |
| CONTRATANTE: | CONTRATADA: |
| CÂMARA MUNICIPAL DE | NOVA OPÇÃO LOCADORA DE |
| MOCOCA | VEÍCULOS LTDA. |
| Guilherme de Souza Gomes | Vitor Daoud Maia |
| Presidente | Sócio-administrador |
| RG n° SSP/SP | RG n° |
| CPF n° | CPF n° |

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:

| Michelle a | mer Buscain | |
|-------------|-------------------|--|
| Nome: Miche | lle Gomes Buscain | |
| RG: | SSP/SP | |

RG: SSP/SP

Andre Luis Greghi Lima Gestor de Contratos



PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 07/2023.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - CNPJ nº 30.083.123/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PODER LEGISLATIVO

| b) | Se for o | caso e de | nosso | interesse, | nos | prazos | e nas | formas | legais | e regimentais, | exercer | 0 |
|----|----------|---------------|-------|------------|-----|--------|-------|--------|--------|----------------|---------|---|
| | | a, interpor r | | | | | | | Ū | , | | |

Mococa, 3 de julho de 2023.

| AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: |
|---|
| Nome: Guilherme de Souza Gomes |
| Cargo: Presidente |
| CPF: |
| |
| RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: |
| Nome: Guilherme de Souza Gomes |
| Cargo: Presidente |
| CPF: |
| Assistance / ATT // |
| Assinatura: |
| DESPONS AVEYS OVER ASSING A MISTER |
| RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: |
| Pelo contratante: |
| Nome: Guilherme de Souza Gomes : |
| Cargo: Presidente |
| CPF: |
| |
| |
| Assinatura: |
| |
| Pela contratada: |
| i cia contratada. |
| Nome: Vitor Daoud Maia |
| Cargo: Sócio-administrador |
| CPF: |
| /. |
| \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\ |
| Assinatura: VI+-VI' |
| |



Página de assinaturas

Vitor Maia Nova Opção Locadora Signatário

HISTÓRICO

10 jul 2023 09:26:10



Ana Alice Lourenço Faria Nogueira criou este documento. (Empresa: Nova Opção Locadora, CNPJ: 30.083.123/0001-02, E-mail: ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br)

10 jul 2023 09:53:55



Vitor Daoud Maia (Empresa: Nova Opção Locadora, E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) visualizou este documento por meio do IP 152.250.74.174 localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil

10 jul 2023 09:54:47



Vitor Daoud Maia (Empresa: Nova Opção Locadora, E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) assinou este documento por meio do IP 152.250.74.174 localizado em São José dos Campos - Sao Paulo - Brazil



